

UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

CONTRATO Nº 036/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA: ELIANDRA APARECIDA MOREIRA, inscrita no CNPJ nº. 21.938.475/0001-01, localizada na localidade de São Manoel, Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 3.531.523-3/SSP - PR e inscrito no CIC/MF. sob nº. 348.255.171-53, residente e domiciliado nesta cidade e assistido pelo(a) Secretário Municipal de Educação Srª **Celia Aparecida Padilha**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 6.708.909-0/SSP - PR e inscrito no CIC/MF. sob nº. 994.934.709-20, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **ELIANDRA APARECIDA MOREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.938.475/0001-01, com sede na Localidade de São Manoel, Município de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná, CEP. 85.230-000, telefone (42) 9131-9490, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ELIANDRA APARECIDA MOREIRA**, inscrita no CIC/MF. sob nº. 061:726.419-80, residente e domiciliada na Localidade de São Manoel, Município de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Dispensa nº. 006/2015, de acordo com a Solicitação de Serviços, da Secretaria Municipal de Educação, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital de Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 18 (Dezoito) DIAS DO ANO LETIVO DE 2015**. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço certo e ajustado entre as partes para cada linha é de:

| LINHA 10 | VR DIA(R\$) | VALOR TOTAL(R\$) |
|--|-------------|------------------|
| Com saída do Rio Pratinha chegando até a Esc. Mun. Anibal Martins em São Manoel. Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Manhã/ tarde | R\$ 182,25 | R\$ 3.280,50 |

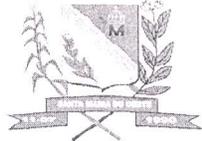
A soma total dos 18 (Dezoito) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância de R\$ 3.280,50 (Três Mil Duzentos e Oitenta Reais e Cinquenta Centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

| LOTE | DESCRIÇÃO |
|----------|---|
| LINHA 10 | Com saída do Rio Pratinha chegando até a Esc. Mun. Anibal Martins em São Manoel. Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio . Período: Manhã/ tarde |

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

| LINHA | TIPO | MARCA | PLACA | CHASSI |
|-------|---------------|----------|------------|-------------------|
| 10 | MIS/CAMIONETA | VW/KOMBI | AGG – 5239 | 9BWZZZ231TP015691 |

§3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelos motorista(s):

| LINHA | NOME | CNH | CATEGORIA |
|-------|---------------------------|-------------|-----------|
| 10 | EZEQUIEL MARTINS DE BRITO | 02481596900 | AD |

§4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no §2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao **CONTRATANTE**, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e aprovado pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, emitido no último dia útil do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas neste Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em nome da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, bem como do CRS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS), devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 100

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

| | |
|---------------------------|---|
| ÓRGÃO | 08 – Secretaria Municipal de Educação |
| UNIDADE | 004 – Departamento de Controle Transporte Escolar |
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL | 12.361.1201.02035 |
| NOME DO PROJETO/ATIVIDADE | Encargos Manutenção do Transporte Escolar |
| NATUREZA DA DESPESA | 3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção 01480 – 00000 – Recursos Ordinários (Livres) 01490 – 00107 – Salário – Educação 01500 – 00117 – CONV. TE FEDERAL 01510 – 00118 – CONV. TE ESTADUAL |

CÓDIGO DA DESPESA FONTE DE RECURSO CATEGORIA ECONÔMICA

CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de 06 de Abril de 2015, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, darse-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou serem causa, quando em serviço, na forma como é

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.

- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originárias e acidentes que se verificarem;
- e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- i) Assumir as despesas com combustíveis;
- j) Manter as características fixadas para o veículo;
- l) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;
- m) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- n) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- o) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.

II - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados;
- b) Expedir a autorização de licença para trafegar;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, nas previstas na Dispensa n.º 005/2015, bem como, às seguintes penalidades:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela inexecução parcial ou total do Contrato atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.



§1º - As multas mencionadas nas alíneas "a" acima, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

§2º - No caso de a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE** e de responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos arrolados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. Carlos Ferreira Ortis, portador do RG nº 8.160.882-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.595.579-70, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

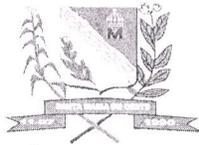
PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de a **CONTRATADA** não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS

Fica expressamente vedado à **CONTRATADA**, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials and signature]

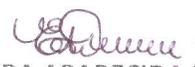
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste, 11 de Março de 2015.

| | |
|--|---|
|  CLAUDIO LEAL PREFEITO MUNICIPAL |  CELIA APARECIDA PADILHA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
|  CARLOS FERREIRA ORTIS GESTOR DO CONTRATO |  ELIANDRA APARECIDA MOREIRA REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA |

TESTEMUNHAS:

| | |
|--|--|
|  Jairo José Menezes RG: 8.702.830-1 CPF:047.921.899-42 |  Fernando Lopes RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03 |
|--|--|



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

FLS. 304

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2015

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **CLAUDIO LEAL**.

Contratada: ELIANDRA APARECIDA MOREIRA, inscrita no CNPJ nº. 21.938.475/0001-01, localizada na localidade de São Manoel, Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 18 (DEZOITO) DIAS DO ANO LETIVO DE 2015”.

| LINHA 10 | VR DIA(R\$) | VALOR TOTAL(R\$) |
|--|-------------|------------------|
| Com saída do Rio Pratinha chegando até a Esc. Mun. Anibal Martins em São Manoel. Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Manhã/ tarde | R\$ 182,25 | R\$ 3.280,50 |

Valor Total de R\$ 3.280,50 (Três Mil Duzentos e Oitenta Reais e Cinquenta Centavos).

Data de assinatura: 11 de Março de 2015.

Vigência: 06/04/2015.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.884.644/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADJUNTOS
a) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela inexecução parcial ou total do Contrato atalado, ou irregularidade de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

b) As multas mencionadas nas alíneas "a" acima, serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

c) No caso de a CONTRATADA não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementarem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar no exercício do Contrato, comprometer-se de modo indevido, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sofrer-se, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e de responsabilização civil e criminal, as seguintes sanções:

d) Advertência;
e) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até (dois) anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA DOIS - DA RESCISÃO
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos previstos no artigo 7º e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA receberá os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TRÊS - DO GESTOR
Fica nomeado como Gestor desta Contrato o Sr. Carlos Ferreira Orlis, portador do RG nº 8.150.827-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.585.579-70, o qual possui a habilitação do IBI cumprimentos dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADJUNTOS
As atas de reunião de trabalho serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos aditivos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE E FISCALIZAÇÃO (ACERTAMENTO)
Em caso de verificação de irregularidade (e/ou inadimplência, etc.) mensal) deverão ser atendida(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo de qualificação se não ocorreria, que será desclassificada no mês correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de a CONTRATADA não efetuar a reposição da(s) verba(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.884.644/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PÓS-ORÇAMENTO
Fica expressamente vedado à CONTRATADA, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PÓS-ORÇAMENTO
Fica eleito o foro de Comarca de Piraquã - Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) dias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscreveram.

Santa Maria do Oeste, 11 de Março de 2015.

| | |
|------------------------------------|---|
| CLAUDIO LEAL PREFEITO MUNICIPAL | CELIA AMAREDA PADUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
|------------------------------------|---|

| | |
|--|--|
| TESTEMUNHAS | |
| Jairo José Moreira RG: 6.702.830-1 CPF: 057.202.999-42 | Fernando Lopez RG: 7.605.473-8 CPF: 034.181.889-03 |

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.884.644/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO OBJETO
Fica eleito o foro de Comarca de Piraquã - Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) dias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscreveram.

Santa Maria do Oeste, 11 de Março de 2015.

| | |
|------------------------------------|---|
| CLAUDIO LEAL PREFEITO MUNICIPAL | CELIA AMAREDA PADUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
|------------------------------------|---|

| | |
|--|--|
| TESTEMUNHAS | |
| Jairo José Moreira RG: 6.702.830-1 CPF: 057.202.999-42 | Fernando Lopez RG: 7.605.473-8 CPF: 034.181.889-03 |

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.884.644/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Edital de Pregão tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 18 (dezoito) DIAS DO ANO LETIVO DE 2015. Recursos: Vinculados a Uruçui, Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL
O preço certo e ajustado entre as partes para cada linha é de:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao do mês anterior, em favor da conta corrente bancária de nome do Sr. Carlos Ferreira Orlis, titular do CNPJ nº 06.884.644/0001-28, inscrita no CNPJ nº 06.884.644/0001-28, sob o nº 039.585.579-70, o qual possui a habilitação do IBI cumprimentos dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE E FISCALIZAÇÃO (ACERTAMENTO)
Em caso de verificação de irregularidade (e/ou inadimplência, etc.) mensal) deverão ser atendida(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo de qualificação se não ocorreria, que será desclassificada no mês correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de a CONTRATADA não efetuar a reposição da(s) verba(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DE DIREITOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.884.644/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PÓS-ORÇAMENTO
Fica expressamente vedado à CONTRATADA, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PÓS-ORÇAMENTO
Fica eleito o foro de Comarca de Piraquã - Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) dias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscreveram.

Santa Maria do Oeste, 11 de Março de 2015.

| UNID. ID | UNID. DESCR. | VALOR TOTAL (R\$) |
|----------|--|-------------------|
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR | R\$ 3.200,00 |

A soma total dos 18 (dezoito) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância de R\$ 3.200,00 (Três Mil Duzentos e Oitenta e Cinco reais e 00/100 centavos).

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.884.644/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Edital de Pregão tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 18 (dezoito) DIAS DO ANO LETIVO DE 2015. Recursos: Vinculados a Uruçui, Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL
O preço certo e ajustado entre as partes para cada linha é de:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao do mês anterior, em favor da conta corrente bancária de nome do Sr. Carlos Ferreira Orlis, titular do CNPJ nº 06.884.644/0001-28, inscrita no CNPJ nº 06.884.644/0001-28, sob o nº 039.585.579-70, o qual possui a habilitação do IBI cumprimentos dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE E FISCALIZAÇÃO (ACERTAMENTO)
Em caso de verificação de irregularidade (e/ou inadimplência, etc.) mensal) deverão ser atendida(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo de qualificação se não ocorreria, que será desclassificada no mês correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de a CONTRATADA não efetuar a reposição da(s) verba(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DE DIREITOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.884.644/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PÓS-ORÇAMENTO
Fica expressamente vedado à CONTRATADA, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PÓS-ORÇAMENTO
Fica eleito o foro de Comarca de Piraquã - Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) dias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscreveram.

Santa Maria do Oeste, 11 de Março de 2015.

| UNID. ID | UNID. DESCR. | VALOR TOTAL (R\$) |
|----------|--|-------------------|
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR | R\$ 3.200,00 |

A soma total dos 18 (dezoito) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância de R\$ 3.200,00 (Três Mil Duzentos e Oitenta e Cinco reais e 00/100 centavos).

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CPF: 06.984.644/001-28

BRASÃO DE ARMA DO MUNICÍPIO

BRASÃO DE ARMA DO MUNICÍPIO

BRASÃO DE ARMA DO MUNICÍPIO

92º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato comprometer-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará o(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais estejam recursos financeiros para a espécie que o presente processo originou neste exercício.

ORÇÃO

06 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE

004 - Departamento de Controle Transporte Escolar

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

12.361.1201.00035

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE

Emprego Manutenção do Transporte Escolar

MATRIZ DA DESPESA

3.3.90.30.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

01480 - 00000 - Recursos Ordinários (Univ)

01480 - 00007 - Salário - Educação

01500 - 00117 - CONV. FEDERAL

01500 - 00118 - CONV. FEDERAL

01510 - 00118 - CONV. FEDERAL

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CPF: 06.984.644/001-28

BRASÃO DE ARMA DO MUNICÍPIO

BRASÃO DE ARMA DO MUNICÍPIO

BRASÃO DE ARMA DO MUNICÍPIO

incumprimento de todos os encargos sociais e tributos pertencentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam sofrer em decorrência do contrato, quando em serviço, na forma como é estipulado no artigo 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 51.786/67.

Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, incluindo o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

d) Adotar todas as medidas de caráter preventivo a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsabilizado pelas consequências oriundas e indenizações que se verificarem;

e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer financiamento ou recurso, cuja permanência nos serviços venha a ser inconstante, quando for solicitado pela fiscalização do Município, ou caso seja constituída a obrigação de indenizar por parte do mesmo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuals prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;

g) Responsabilizar-se quanto a não ocorrência de acidentes envolvendo estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de sofrerem a restrição do presente instrumento;

h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a limpeza substituição de peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;

i) Assumir as despesas com combustíveis;

j) Manter as características técnicas para o veículo;

k) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e utilizando-o constantemente;

l) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, compreendendo-a e sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

m) Dar cumprimento de obrigações de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e outras que lhe são devidas;

n) Cumprir os liberais conveniados, assinando e deixando o usuário no local prescrito.

II - CANCELAMENTO DO CONTRATO:

a) Superveniente e fiscalizar os serviços ora contratados;

b) Especificar a motivação de acordo com o ora pactado.

c) Efetuar imediatamente os pagamentos de acordo com o ora pactado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, nas previstas na Dispensa nº 005/2015, bem como, às seguintes penalidades:

a) Suspensão de licitação e de participação em licitação;

b) Interdição de contratar com o Poder Público;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público;

d) Destinação de indenização para licitar e contratar com o Poder Público;

e) Destinação de indenização para licitar e contratar com o Poder Público;

f) Destinação de indenização para licitar e contratar com o Poder Público;

g) Destinação de indenização para licitar e contratar com o Poder Público;

h) Destinação de indenização para licitar e contratar com o Poder Público;

i) Destinação de indenização para licitar e contratar com o Poder Público;

j) Destinação de indenização para licitar e contratar com o Poder Público;

k) Destinação de indenização para licitar e contratar com o Poder Público;

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CPF: 06.984.644/001-28

BRASÃO DE ARMA DO MUNICÍPIO

BRASÃO DE ARMA DO MUNICÍPIO

BRASÃO DE ARMA DO MUNICÍPIO

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor do preçoso, pela inexecução parcial ou total do contrato assinado, ou infração de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

b) As multas mencionadas nos alíneas "a", acima, serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, indenizadamente, quando for o caso;

c) No caso de a CONTRATADA não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementam, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comprometer-se de modo indevido, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sofrer-se de qualquer natureza, a CONTRATADA ficará obrigada a indenizar o CONTRATANTE e de responsabilizar-se civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorra qualquer dos fatos arrolados no artigo 7º e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorra qualquer dos fatos arrolados no artigo 7º e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ADERENCIADO(S)

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou adernenciado(s), o(s) mesmo(s) deverão ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da qualidade e quantidade, que será descontada do mês correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

No caso de a CONTRATADA não deduzir a rescisão de qualquer veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DE DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CPF: 06.984.644/001-28

BRASÃO DE ARMA DO MUNICÍPIO

BRASÃO DE ARMA DO MUNICÍPIO

BRASÃO DE ARMA DO MUNICÍPIO

Foi expressamente vedado a CONTRATADA, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente Instrumento, sem o consentimento prévio e expresso CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TÍTULO

Foi eleito o foro de Comarca de Foz de Iguaçu - Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com o que concordam expressamente as partes contratantes, por assim estarem justos e contrários, firmam o presente Instrumento em 03 (três) dias do mês de março de 2015, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também subscrevem.

Santa Maria do Oeste, 11 de Março de 2015.

| | |
|-------------------|----------------------------------|
| CAUO DE FEAR | CELA AMÉRCIA MANHA |
| PRESETO MUNICIPAL | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

| | |
|--|---|
| TESTEMUNHAS: | |
| Antônio José Mendes RG: 8.702.884-1 CPF: 07.971.971-894-42 | Fernando Lopes RG: 7.705.173-8 CPF: 03.183.889-40 |